



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM JEQUITINHONHA - LICENCIAMENTO

Parecer nº 50/SE MAD/SUPRAM JEQ LICENCIAMENTO/2022

PROCESSO Nº 1370.01.0055047/2022-38

Nº Documento do Parecer Único Vinculado ao SEI: XXX			
Processo SLA:	561/2022	SITUAÇÃO:	Sugestão pelo Indeferimento
EMPREENDEDOR:	Florestal Bonga Ltda	CNPJ:	03.944.422/0001-03
EMPREENDIMENTO:	Florestal Bonga Ltda	CNPJ:	03.944.422/0001-03
MUNICÍPIO:	Itamarandiba	ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICAS:			
DATUM: SIRGAS 2000 /23K	LAT/Y	17°40'02,91" S	LONG/X
42°51'33,41" O			
Critério Locacional incidente:			
- localização prevista em zona de amortecimento da Reserva da Biosfera do Espinhaço, excluídas as áreas urbanas (peso 1)			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE:	CRITÉRIO LOCACIONAL:
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura – 695,12 ha	3	1
G-03-03-4	Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada – 5.000 mdc/ano		
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO/ART:	
Lucas Rabelo Costa – engenheira florestal		CREA: 225873/D CTF: 7350921	
AUTORIA DO PARECER:		MATRÍCULA:	ASSINATURA:
Mayara Cristina Silva Fernandes - Gestora Ambiental		1.364.205-3	Assinado digitalmente
De acordo: Wesley Alexandre de Paula – Diretor de Controle Processual		1.107.056-2	Assinado digitalmente



Documento assinado eletronicamente por **Mayara Cristina Silva Fernandes, Servidora**, em 22/11/2022, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wesley Alexandre de Paula, Servidor**, em 23/11/2022, às 09:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **56571106** e o código CRC **CADEAECA**.

RESUMO

O empreendimento Florestal Bonga Ltda. localizado na Fazenda Bonga, sob responsabilidade de Marcone Fernandes Araújo, atua no setor de silvicultura e produção de carvão, exercendo suas atividades no município de Itamarandiba-MG desde meados da década de 90. Em 25/05/2022, foi formalizado, na Supram Jequitinhonha, o processo administrativo de licenciamento ambiental de número 2205/2022, na modalidade de licença ambiental de operação corretiva.

As atividades são exercidas em uma propriedade que possui área total de 1.072,7061 hectares. A atividade de plantio de culturas é desenvolvida em 695,12 hectares, com finalidade de produção de carvão, porém em verificação das poligonais apresentadas no processo verificou-se que as áreas de silvicultura totalizam 706,14hectares.

O empreendedor informa que faz captação superficial em curso d'água destinado ao consumo humano com quantidade utilizada de 5m³ mensal, porém não há documento que regularize tal captação. Também é verificado em imagens de satélite a presença de um barramento natural que não foi apresentado regularidade.

Em relação aos resíduos e efluentes gerados no empreendimento, os efluentes líquidos destinados aos seguintes sistemas de tratamento: Fossas Sépticas. Os efluentes atmosféricos serão controlados por meio da manutenção de máquinas e equipamentos e utilização de EPIs. O armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos sólidos estarão ajustados às exigências normativas. São adotadas medidas para controle de erosão e controle e combate a incêndios.

Ademais, foi verificado a supressão irregular de vegetação nativa dentro de Área de Reserva Legal sem a devida autorização ou pedido de regularização, bem como não há solicitação de alteração da Reserva Legal. Também não apresentou Mapa de Uso e Ocupação do Solo.

Diante das informações prestadas e verificadas em vistorias, a equipe técnica da Supram Jequitinhonha sugere o indeferimento do pedido de licença de operação corretiva do empreendimento.

1. Introdução

1.1. Contexto histórico

O presente Parecer Único visa subsidiar o julgamento do pedido de Licença de Operação Corretiva – LOC para operação do empreendimento Florestal Bonga Ltda., em nome de Marcone Fernandes Araújo. As atividades desenvolvidas são a de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura em 695,12 ha de código G-01-03-1 com porte médio e médio potencial poluidor, e também a atividade de produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada com produção de 5.000 mdc/ano de código G-03-03-4 com porte médio e pequeno potencial poluidor, sendo classificada como classe 3 e modalidade

LAC1, conforme Anexo Único da Deliberação Normativa COPAM 217/2017, ambas desenvolvidas na zona rural de Itamarandiba – MG.

O empreendimento informa através do preenchimento do formulário do SLA que não possui outro pedido de regularização ambiental em análise, sendo esta uma nova solicitação, porém em análise ao SIAM verificou-se que o empreendimento já operou através das Autorizações Ambientais de Funcionamento R00445/2005, vencida em 16/06/2009, vinculada ao Processo Administrativo nº 02761/2004/001/2005; nº R00446/2005, vencida em 16/06/2009, vinculada ao Processo Administrativo nº 02761/2004/002/2005; nº 02643/2009, vencida em 25/08/2013, vinculada ao Processo Administrativo nº 02761/2004/003/2005; nº 05003/2013, vencida em 03/09/2017, vinculada ao Processo Administrativo nº 02761/2004/004/2013 e por fim a AAF de nº 07021/2017, vencida em 27/09/2021, vinculada ao Processo Administrativo nº 02761/2004/005/2017, todas contendo a atividade de silvicultura e produção de carvão, além de desdobramento de madeira.

A análise do processo baseia-se, portanto, nos estudos apresentados pelo empreendedor quando da formalização do processo e os estudos apresentados são, Plano de Controle Ambiental – PCA, Relatório de Controle Ambiental – RCA, Relatório técnico locacional da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço, pelo empreendedor foram realizados pelo Engenheiro Florestal, Lucas Rabelo Costa.

1.2 Caracterização do empreendimento

As atividades solicitadas no licenciamento são exercidas na Fazenda Bonga localizada na zona rural do município de Itamarandiba com total de área de 1.072,7061 ha. Desse total, segundo informado no formulário do Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, 695,12 ha é correspondente a silvicultura. A área correspondente a infraestruturas da fazenda é de 1,12 ha; 216,8119 ha de Reserva Legal; 29,88 63,72 ha de Área de Preservação Permanente; 93,96 ha de vegetação nativa e 43,58 ha acessos, segundo informado nos estudos.

A fazenda esta localizada a aproximadamente 18 km de distância em linha reta da cidade de Itamarandiba e do Distrito de Contrato. O acesso a área de estudo pode ser realizado, a partir de Itamarandiba, pela BR 451 sentido a Cidade de Carbonita, cerca de 15 km, entrar à direita em uma estrada vicinal. Em seguida, dirigir por cerca de 9,5 km e virar à direita, percorrer aproximadamente 3,5 km até o local denominado Fazenda Bonga.

Do ponto de vista locacional, o empreendimento já se encontra implantado anteriormente a 22 de julho de **2008**, de acordo com imagens retiradas do site Land Viewer (<https://eos.com/landviewr>). O empreendimento conta com uma infraestrutura montada, possuindo um galpão utilizado para armazenamento de adubos, ferramentas, além de duas casas, local onde reside duas famílias.

A energia elétrica é fornecida pela concessionaria local, CEMIG, e a água para operação do empreendimento é de uma captação superficial com retirada de 5m³, porém, o empreendimento não possui regularização dessa captação.

Para a operação do empreendimento serão necessários 20 funcionários fixos absorvida da região de inserção do empreendimento, sendo que na fazenda residem duas famílias. A jornada de trabalho é de 40 horas semanais com 8 horas diárias. São utilizados carros e caminhões e não foi descrito quais insumos são utilizados para a atividades realizadas no empreendimento, mas que os mesmos são armazenados em uma estrutura de alvenaria, coberta e com piso em concreto. Com área de aproximadamente 200 m², sendo capaz de evitar a contaminação e a saturação do solo e das águas superficiais e sub-superficiais.

O uso de agroquímicos, como corretivos, defensivos químicos e até mesmo fertilizantes, pode contaminar cursos de água, sendo necessário o monitoramento, porém, o empreendedor não apresentou sugestão de monitoramento, tão pouco do efluente líquidos gerados.

2 Diagnóstico Ambiental

O empreendimento está localizado no Bioma Cerrado de acordo como o sistema IDE-Sisema. O clima, de acordo com a Köppen é classificado como Cwb - Clima tropical influenciado pelas elevadas altitudes topográficas. O empreendimento está localizado na bacia hidrográfica do rio Jequitinhonha, na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos – UPGRH JQ2. O solo é predominante na área do empreendimento classificado como Latossolo Vermelho-Amarelo e relevo classificada como Planalto.

Em relação aos critérios locacionais de enquadramento previsto na DN 217/2017 e consulta à plataforma IDE/SISEMA incide na área do empreendimento apenas o critério de localização em Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço. Para tal foi apresentado documento intitulado Interferência na Zona de Transição da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço Estudo Referente ao Critério Locacional, elaborado pelo Engenheiro Florestal, Lucas Rabelo Costa. No citado estudo é exposto o seguinte ponto que tornam favorável a permanência da operação da atividade: Não haverá supressão de vegetação nativa, pois o empreendimento foi implantado na década de 90, ou seja, anterior à 22 de julho de 2008, sendo assim estabelecido em área de uso antrópico consolidado de acordo com a Lei 20.922/13, exceto a supressão irregular realizada dentro de Área de Reserva Legal.

2.1 Descrição das áreas de influência

Em análise dos estudos apresentado o empreendedor não apresentou delimitação das áreas de influência do empreendimento, tanto para a atividade de carvoejamento quanto para a atividade de silvicultura.

2.2 Unidades de conservação

De acordo com consulta ao IDE-SISEMA o empreendimento não está localizado na dentro de nenhuma Unidade de Conservação de Uso Integral ou Sustentável, tão pouco em suas zonas de amortecimento.

2.3 Recursos Hídricos

Dentro da área da propriedade apresenta apenas um curso d'água identificado pelo

sistema IDE-SISEMA, que consiste no Córrego Bonga, efluente do Ribeirão Santo Antônio, sendo um importante contribuinte para o abastecimento do Rio Araçuaí e consequentemente para o Vale Jequitinhonha.

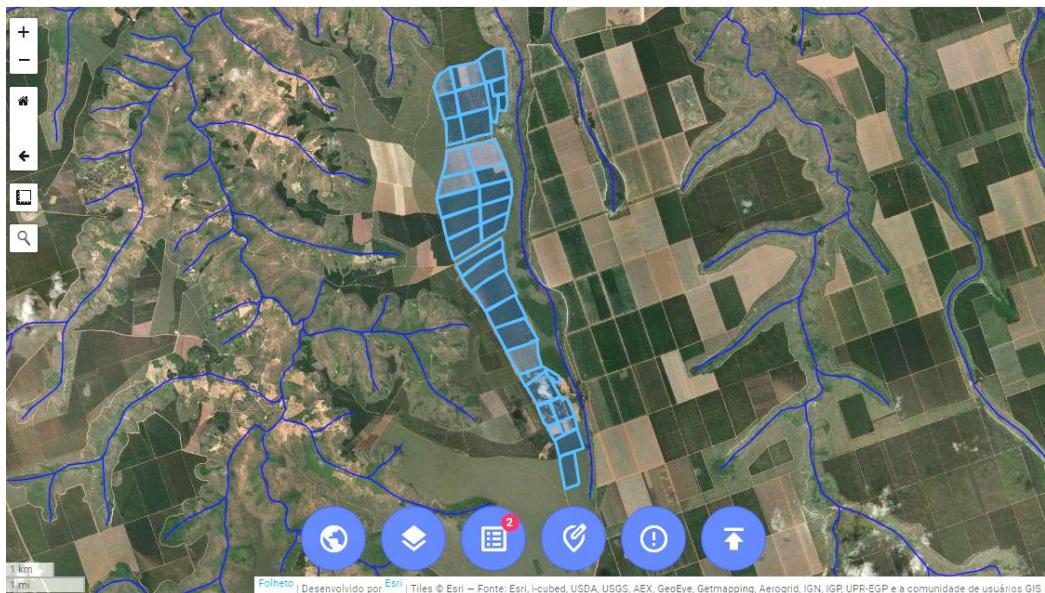


Figura 1: Hidrografia da área do empreendimento. **Fonte:** Sistema IDE-SISEMA.

Quanto a necessidade de intervenção em recursos hídricos para a operação do empreendimento, o empreendedor **não** apresentou nenhuma Outorga que regularizasse a captação mencionada nos estudos.

2.4 Fauna

Para caracterização da fauna foram utilizados dados secundários da Avifauna, Herpetofauna e Mastofauna. Através de revisão bibliográfica de artigos científicos e Planos de Manejo publicados.

A Avifauna, para a microrregião de onde o empreendimento está inserido, foram apurados um total de 367 espécies de aves (migratórias e não migratórias) e pelo menos 20 espécies estão em algum grau de ameaça perante a Lista Vermelha de Espécies Ameaçadas (2022).

Quanto a Hepertofauna foram apurados um total de 78 espécies de anfíbios e 42 de répteis. As espécies de anfíbios em grau de ameaça (LC) são, *Hypsiboas cipoensis* (perereca de pijama) e *Hypsiboas crepitans* (perereca) e entre os répteis apenas *Acanthochelys radiolata* (cágado) apresentou algum grau de ameaça, sendo classificado como “quase ameaçada (NT)”.

A presença de animais da Mastofauna foram apurados um total de 112 espécies de mamíferos de pequeno (não voadores), médio e grande porte, dessas pelo menos 22 espécies estão em algum grau de ameaça perante a Lista Vermelha de espécies ameaçadas (2022).

2.5 Flora

De acordo com informações extraídas do IDE/SISEMA, as áreas do empreendimento encontram-se inseridas no Bioma Cerrado com predomínio das fitofisionomias de Campo, Campo Cerrado e Cerrado e no entorno predomina áreas de silvicultura de *Eucalyptus spp.*.

Na região ao entorno do empreendimento Fazenda Bonga, localizado no município de Itamarandiba, ocorrem as seguintes espécies vegetais: *Anadenanthera colubrina*, *Annona dolabripetala* *Byrsonima clauseniana*, *Casearia arborea*, *Casearia decandra*, *Copaifera langsdorffii*, *Cupania emarginata*, *Cupania vernalis*, *Eugenia cerasiflora*, *Luehea grandiflora*, *Machaerium hirtum*, *Machaerium nyctitans*, *Magonia pubescens*, *Myrcia amazonica*, *Myrcia splendens*, *Piptadenia gonoacantha*, *Protium brasiliense*, *Protium heptaphyllum*, *Psidium rufum*, *Schinus terebinthifolia*, *Senna multijuga*, *Tapirira guianensis*, *Tapirira obtusa* e *Xylopia sericea*.

2.6 Reserva Legal

O imóvel denominado Bonga, registrado no Cartório de Imóveis de Itamarandiba – MG sob matrícula nº 203, de 29/06/1976, possui área total de 1.072 hectares conforme a Certidão 214,40 hectares de Reserva Legal na matrícula da propriedade.

O empreendedor apresentou recibo de inscrição do imóvel rural no CAR quando da formalização do processo de licenciamento ambiental, registrado sob número MG-3132503-A0A2.B48D.1F56.4180.A6C8.BC36.D4E3.03CF, cadastrado em 16/03/2016 e pertencente a empresa Florestal Bonga Ltda. e Marcone Fernandes Araújo. Conforme informações prestadas no documento, a Fazenda Bonga possui área total de 1.072,7061 hectares; 216,8119 hectares de Reserva Legal (acima de 20% da área total), porém não há representação no CAR das Áreas de Preservação Permanente. O imóvel encontra-se localizado no município de Itamarandiba – MG, com coordenadas geográficas centrais 17°40'02,91" S/ 42°51'33,41" O.

Por meio de imagens de satélite pode se verificar que ocorreu supressão em uma área de 13,5 ha dentro da área de Reserva Legal. A supressão esta aproximadamente nos pontos coordenadas geográficas centrais 17°39'38,24" S/ 42°51'30,17" O e 17°39'57,04" S/ 42°51'33,124" O.

Também pode se observar nas imagens de satélites que as áreas de Reserva Legal são limítrofes às Áreas de Preservação Permanente.



Figura 2: Área de Reserva Lega da Fazenda Bonga com destaque em amarelo da área suprimida irregularmente.

2.7 Área de Preservação Permanente (APP)

A Área de Preservação Permanente corresponde ao Córrego do Bonga, sendo que faz limite na margem direita com outra propriedade e na margem esquerda com área de Reserva Legal da Fazenda Bonga.

No recibo do CAR apresentado no processo não há representação da Área de Preservação Permanente e o empreendedor não apresentou Mapa de Uso e Ocupação do Solo. A poligonal representada na figura a seguir foi retirada do Site do Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural-Sicar, dessa forma verifica-se divergências nas informações.



Figura 3: Área de Preservação Permanente da Fazenda Bonga.

Em análise às imagens de satélite verifica-se que a poligonal retirada do Sicar possui uma distorção quando comparada à margem real do Córrego, também verifica-se que nas proximidades do ponto de coordenadas geográficas centrais 17°41'36,83" S/ 42°50'44,33" O existe uma barragem e parte da APP não possui vegetação nativa.

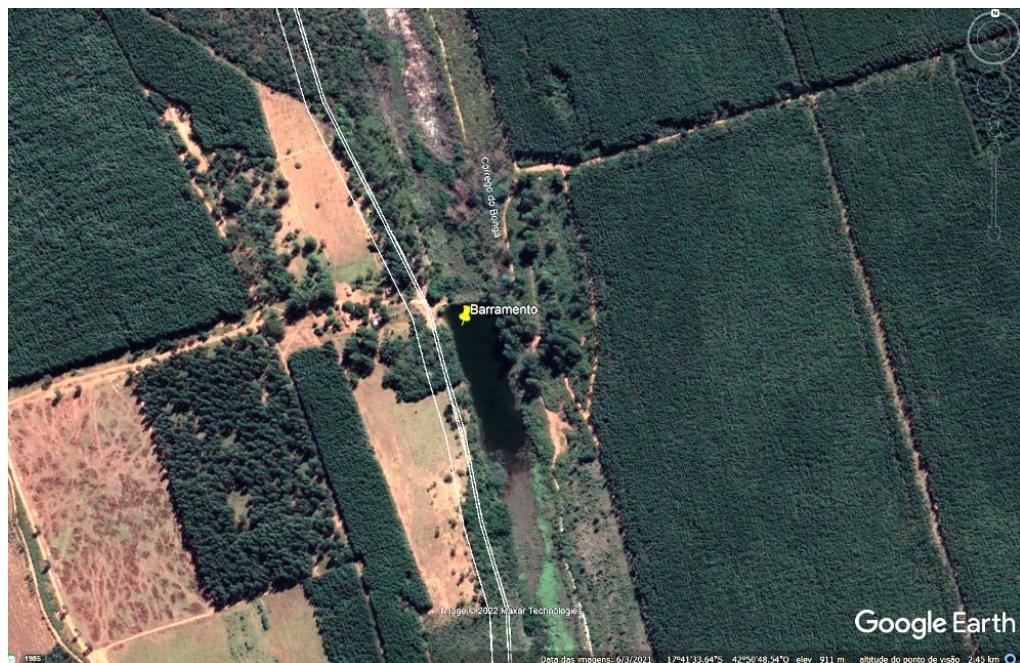


Figura 4: Figura demonstrando a distorção da poligonal, o barramento e APP sem vegetação nativa.

2.8 Cavidades naturais

De acordo com a base de dados do IDE/SISEMA, o potencial espeleológico da região do empreendimento é considerado 'baixo' e a cavidade registrada mais próxima esta a aproximadamente 23 Km de distância, dessa forma não foram apresentados estudos para esta restrição.

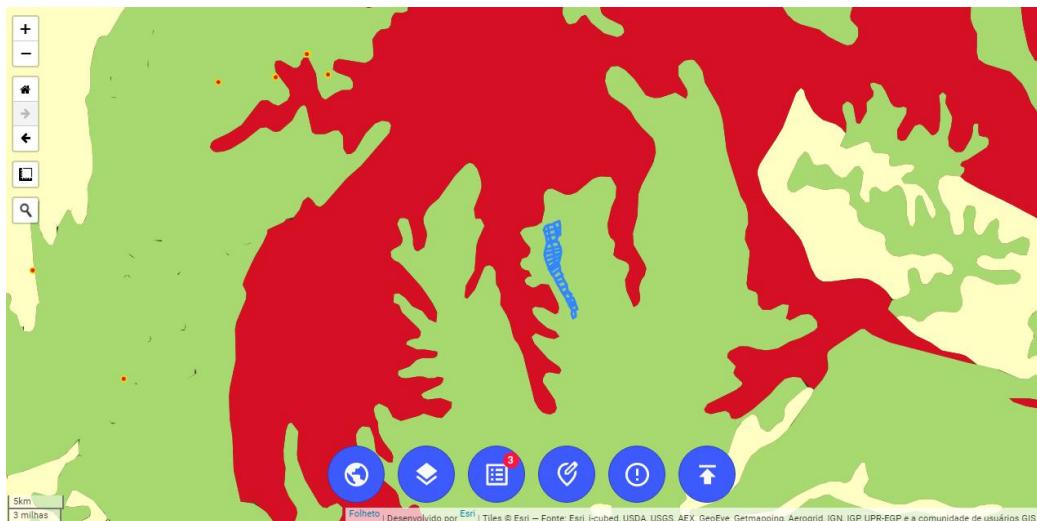


Figura 5: Mapa de Potencialidade e Área de Influencia de cavidades do IDE-Sisema.

2.9 Socioeconomia

Em análise aos estudos verificou-se que o empreendedor não definiu as áreas de influências, Área Indiretamente Afetada - AID e Área de Influência Indireta – All, para o meio socioeconômico, porém, apresentou os impactos relacionados.

O empreendimento está localizado na zona rural de Itamarandiba, que situa-se na mesorregião geográfica do Vale do Jequitinhonha, no estado de Minas Gerais. A temperatura média anual é de 23°C e pluviosidade em torno de 1073,40 mm anuais. Esta localizada, geologicamente, na Serra do Espinhaço Meridional e apresenta grande variedade litológica.

Os municípios limítrofes são: Veredinha, Capelinha, Aricanduva, São Sebastião do Maranhão, Frei Lagonegro, Coluna, Rio Vermelho, Felício dos Santos, Senador Modestino Gonçalves e Carbonita. De acordo com o IBGE, a área do município é de 2.735,573 km² com uma população, em 2010, de 32.175 habitantes, sendo a densidade demográfica de 11,76 hab/km².

O empreendedor não declarou se o empreendimento representa ou não representa impacto ou qualquer interferência social em terra indígena, em terra quilombola, em bem cultural acautelado, em zona de proteção de aeródromo, em área de proteção ambiental municipal e em área onde ocorra a necessidade de remoção de população atingida, bem como em bens arqueológicos, históricos e culturais em consonância com o artigo 27 da Lei Estadual nº 21.972/2016.

2.10 Intervenção Ambiental

Não há pedido de abertura de novas áreas nem a solicitação de supressão de vegetação nativa.

Porém, é observado em imagens de satélites que ocorreu uma supressão em Área de Reserva Legal depois de setembro de 2020 e não foi apresentado nos autos desse processo pedido de regularização ou realocação de Reserva Legal, uma vez que a mesma foi averbada em Cartório (AV.14 - Matrícula 203).

3 Compensações

Na área de operação do empreendimento não incide nenhum tipo de compensação.

4 Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras

A seguir são apresentados os eventuais impactos ambientais previstos para os meios físico, biótico e socioeconômico, decorrentes das etapas de implantação e operacionalização do empreendimento como um todo, bem como as medidas mitigadoras ou atenuantes aos impactos, que são eles: alteração na paisagem local, alteração das condições químicas, físicas e biológicas do solo, alteração da qualidade do ar, aumento da pressão territorial, estresse sobre a fauna remanescente e geração de emprego e renda. Como forma de mitigação foram sugeridos o uso racional de fertilizantes, corretivos e defensivos químicos, disposição adequada dos resíduos e efluentes, sistema de prevenção e combate a incêndios, implantação de práticas de conservação de solo, preservação da flora, conservação da fauna, manutenções periódicas preventivas e corretivas de veículos e equipamentos, potencialização dos impactos positivos relativos ao meio socioeconômico, e fomento da conscientização ambiental.

5 Controle Processual.

Em análise aos estudos que compõem o presente licenciamento e da leitura do presente parecer, nota-se, claramente, a impossibilidade de deferimento ou concessão da licença ambiental corretiva pretendida na modalidade LAC1/LOC pelos motivos a seguir expostos.

Na caracterização do empreendimento feita no Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, o empreendedor informou que não haveria uso ou intervenção em recurso hídrico para suprimento direto ou **indireto** das atividades do empreendimento, porém, informou no Retório de Controle Ambiental – RCA apresentado (item 3.4.6 - pág.11), a existência de captação de água superficial, destinada ao consumo humano, em um volume de 5m³/mês, o que, exigiria a sua regularização mediante Outorga ou Cadastro de Uso Insignificante, o que não foi identificado. A análise técnica, ainda, identificou a existência de uma barragem de água (figura 4) não identificada/mencionada nos estudos apresentados.

Durante a análise técnica foi verificada a supressão de vegetação nativa de forma irregular em uma área aproximada de 13,5 hectares em área averbada como de Reserva Legal (AV – 14 - Matrícula 203), que goza de proteção especial na legislação, daí, tal conduta/ação ser considerada como infração gravíssima, passível

de autuação nos termos do Decreto Estadual nº 47.383, de 2018.

A análise técnica, ainda, identificou inconsistências em informações prestadas junto ao Cadastro Ambiental Rural – CAR do empreendimento, principalmente, no tocante a Área de Preservação Permanente – APP.

Assim, entendemos, s.m.j, a impossibilidade de se atestar a viabilidade ambiental do empreendimento diante dos estudos ambientais que foram apresentados para subsidiar a análise da licença ambiental pretendida.

Recomendamos, ainda, a lavratura de auto de infração para as infrações ambientais identificadas no presente parecer, principalmente, em relação aos recursos hídricos e a intervenção ambiental irregular, nos termos das disposições do Decreto Estadual nº 47.383, de 2018.

A competência para decidir sobre a concessão ou não da licença ambiental pretendida, será da Superintendência Regional de Meio Ambiente – Jequitinhonha, nos termos do art.3º, inciso V do Decreto Estadual nº 47.383, de 2018.

Diante do exposto, encerra-se o presente controle processual.

6 Conclusão.

A equipe interdisciplinar da Supram Jequitinhonha sugere o indeferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação Corretiva, para o empreendimento “Florestal Bonga Ltda.” pertencente a “Marcone Fernandes Araújo” para a atividade de “culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada na zona rural de Itamarandiba – MG.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Jequitinhonha, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.